



Processo Administrativo nº.6041.2024/0002261-2

TERMO DE REFERÊNCIA AÇÚCAR REFINADO AMORFO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1 - Açúcar refinado amorfo, em pacotes de 1kg, acondicionados conforme praxe do fabricante, com validade de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto nesta Subprefeitura.
- 1.1 Quantidade: 500 (quinhentos) quilos.
- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 1.3 O produto, objeto desta contratação, é caracterizado como comum..
- 1.4 A entrega do produto deverá ocorrer em 02 (duas) parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento a ser enviada pela Unidade de Armazenamento desta Subprefeitura.
- 1.5 Prazo para entrega: 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 1.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com alguns dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 1.7 Os Materiais deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Augusto Carlos Baumann. 851 – Itaquera São Paulo – Capital .
- 1.8 O prazo indicado no subitem 1.6, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez,

por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

1.9 Esta aquisição será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.2 Não haverá exigência da garantia da contratação do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.3 A contratação se dará através de Nota de Empenho, a qual valerá como Contrato, devendo ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 62.100/2022;

2.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do empenho, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.6 A execução do empenho deverá ser acompanhada por fiscal designado pela Administração.

2.7 O fiscal da execução do empenho atuará para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no empenho, de modo a assegurar a execução nos termos do previsto neste Termo de Referência.

3 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

3.1 O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, correndo às suas custas quaisquer despesas decorrentes da substituição/devolução.

3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 A nota fiscal será enviada para pagamento de acordo com as disposições da Portaria 170 SF/2020.

3.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.9 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta no Banco do Brasil, nos termos do previsto no Decreto Municipal 51.197/2010.

4 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO (ARTIGO 51 DO DECRETO MUNICIPAL 62.100/2022)

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1 Habilitação jurídica

4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso

4.1.3 Empresário individual: CNPJ e cópia documento de identificação (RG ou equivalente).

4.1.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, acompanhado de RG ou documento equivalente;

4.1.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 4.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.2.1 Certidão de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.2.2 regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 4.2.3 regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.2.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3 Qualificação técnica

- 4.3.1 Atestado emitido por empresas privadas ou unidades do serviço público federal, estadual ou municipal, que demonstrem o fornecimento do objeto desta aquisição em quantidade compatível com o solicitado nesta contratação. Os atestados poderão ser substituídos por notas fiscais que comprovem o referido fornecimento.

5 – PENALIDADES

- 5.1 As penalidades são as previstas na legislação federal (artigo 156 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021). O procedimento para aplicação das penalidades está previsto no artigo 145 e seguintes do Decreto Municipal 62.100/2022.
- 5.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na retirada da Nota de Empenho ou entrega do material, limitado a 10 (dez) dias, a ser calculado sobre o valor empenhado ou saldo do empenho, após o que será considerado inexecução parcial ou total.
- 5.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) da Nota de Empenho ou do saldo;
- 5.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) do valor total da Nota de

Empenho;

5.5 Impedimento de licitar e contratar

5.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.7 Os valores relativos às multas deverão ser pagos no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar de sua intimação, podendo ser descontado dos valores devidos à Contratada, a critério da Administração.

5.8 As multas não pagas ensejarão a inscrição da Contratada no CADIN Municipal, nos termos da Lei 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto 47.096/2006, estando sujeitas à ação de execução.

SUB-IQ/CAF/SAS 18.07.24